



PROCESSO TC – 09326/23

Direito Administrativo, Financeiro e Constitucional. Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH. Chamada Pública nº 01/2022. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0825/2022. Fornecimento e distribuição de leite. Aplicação de recursos majoritariamente federais. Incidência da Resolução Normativa RN TC nº 10/2021. Arquivamento do feito. Encaminhamento dos autos à SECEX-PB do TCU.

ACÓRDÃO AC1-TC 0370/24

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos acerca do processo administrativo cujo objetivo foi a prorrogação de prazo de Contratos advindos da Chamada Pública nº 01/2022, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento e distribuição de leite pasteurizado integral para o Programa Alimenta Brasil.

Em pauta, o exame da legalidade da extensão contratual por meio do Segundo Termo Aditivo, que teve por objeto a alteração do tipo de leite a ser distribuído. Em suas considerações, a Unidade de Instrução. Apontado que a mudança no objeto do Contrato 825/2022, consistindo na substituição do fornecimento de leite de cabra por leite de vaca, configura uma “burla ao dever de licitar”.

A síntese da argumentação pode ser resumida no seguinte excerto:

No caso em análise, existe a possibilidade de, ao alterar o objeto contratual mediante termo aditivo, favorecer a contratada em detrimento das demais concorrentes, e possíveis concorrentes, que não atenderam a chamada pública 01/2022, por não fornecerem leite de cabra. Ademais, a mudança contratual proposta ignora os processos estabelecidos para garantir a melhor escolha para a Administração Pública e para a sociedade.

Também consignado que, nos exercícios de 2022 e 2023, a programação de gastos sinalizava a utilização de recursos próprios, num total aproximado de 55% do valor total da despesa. Todavia, a execução evidenciou a aplicação de recursos majoritariamente federais, ainda que por pequena margem, como se vê no quadro a seguir:

**DESPESAS RELATIVAS A CONTRATOS DECORRENTES DA INEXIGIBILIDADE 00005/2022
REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Fonte de Recursos	Despesas empenhadas			%
	2022	2023	Total	
Recursos próprios				
50000 - Recursos não vinculados de impostos	615.964,13	3.318.556,88	3.934.521,01	
Subtotal 01			3.934.521,01	49,67%
Recursos federais				
66500 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social	169.846,91	3.816.560,31	3.986.407,22	
Subtotal 02			3.986.407,22	50,33%
Total Geral	785.811,04	7.135.117,19	7.920.928,23	100,00%

Fonte: Sagres. Data da consulta: 18/12/2023 - Doc. TC 125961/23: Cálculo das fontes de recursos



Em relatório técnico inicial (fls. 50/57), o Órgão Técnico de Instrução sugeriu o arquivamento do presente processo, e a consequente remessa de link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, em consonância com a previsão constante no art. 1º e seguintes da Resolução Normativa RN TC nº 10/2021.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, cumpridas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR:

O feito dispensa maiores considerações. Ainda que a Resolução Normativa RN TC nº 10/2021 não estabeleça um percentual mínimo de recursos federais (seu teor, em tese, regulamenta a incidência com qualquer participação da União na execução da despesa), o caso concreto demonstra a aplicação de recursos federais em escala ligeiramente superior aos desembolsos feitos pela SEDH.

Ademais, a Auditoria apontou uma única falha, sem qualquer indicação de malversação de recursos públicos. Assim, com base no disposto na RN TC nº 10/2021, e em sintonia com o Corpo de Inspeção, voto pelo arquivamento do feito sem resolução de mérito, com encaminhamento dos autos para a SECEX-PB da Corte de Contas Federal.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em DETERMINAR o arquivamento dos autos, com a disponibilização de link com o acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB do TCU.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.

Assinado 1 de Março de 2024 às 10:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Março de 2024 às 08:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO